

DECRETO Nº 170, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001

***Aprova o Regimento
Interno do Conselho
Municipal de Jacaré -
CONTUR***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACARÉÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de Jacaréí – CONTUR, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2001.

**MARCO AURÉLIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no Boletim Oficial do Município de 11/10/2001.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Jacaréí.

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE
JACARÉÍ – CONTUR**

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES DO CONTUR**

Art. 1º O Conselho Municipal de turismo de Jacaréí – CONTUR, criado pela [Lei nº. 4289, de 1º de março de 2000](#), se constitui em órgão local, para conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter consultivo e deliberativo, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município, e reger-se-á pelas disposições do presente Regimento.

Art. 2º - O conselho Municipal de Turismo de Jacaréí – CONTUR, tem por objetivos:

- turismo no Município;
- turísticas existentes;
- validas;
- potencialidades e ações de consecução;
- interesse para o turismo;
- parecer de decisões da Administração Municipal para o setor de turismo;
- base em análise técnica e econômica e social;
- a implantar elementos de infra-estrutura ou de atividades para o desenvolvimento do turismo, oferecendo orientação e base de dados;
- direção desse desenvolvimento servindo de referência e referendo;
- turísticas para divulgação á comunidade local e visitante.
- I – orientar e promover o
 - II – identificar as atividades
 - III – apoiar as novas iniciativas
 - IV – definir necessidades,
 - V – propor iniciativas de
 - VI – fiscalizar, ratificar e emitir
 - VII – validar investimentos com
 - VIII – estimular a comunidade
 - IX – integrar esforços na
 - X – centralizar informações

CAPÍTULO II

Art. 3º - O CONTUR será composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, os quais serão nomeados pelo Prefeito através de Decreto.

§ 1º - O Presidente será eleito por seus pares, na primeira reunião dos anos ímpares.

§ 2º - Ao Presidente cabe a designação do secretário executivo, do secretário adjunto, quando houver tal cargo.

§ 3º - O mandato dos membros do CONTUR será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 4º - Quando o Presidente apresentar desistência, o Secretário Executivo convocará os membros do CONTUR, para eleição de novo Presidente, nos termos do § 1º, deste artigo.

§ 5º - O membro indicado pela empresa ou entidade poderá permanecer no CONTUR, na qualidade de membro colaborador, em caso demissão, com aprovação dos demais membros do Conselho.

§ 6º - Na hipótese de ocupar cargo de diretoria, o membro demissionário poderá completar seu mandato, desde que haja aprovação pelos demais conselheiros e pela Diretoria Executiva.

§ 7º - O Membro integrante da Diretoria Executiva será convidado a deixar o cargo quando tomar atitudes sem prévia consulta e consenso dos demais membros da Diretoria ou tiver conduta não compatível com os objetos do CONTUR.

§ 8º - O CONTUR poderá convidar pessoas e profissionais que tenham interesse no desenvolvimento turístico do Município, como membro colaborador.

§ 9º - O mandato dos membros do CONTUR será exercido sem ônus para o Município e suas funções serão consideradas como de relevante interesse público.

§ 10º - Os membros do CONTUR não poderão se utilizar do cargo, para auferir lucros direta ou indiretamente, de empreendimentos que tiveram verbas aprovadas pelo Conselho.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DO CONTUR

Art. 4º - Compete ao CONTUR:

I - diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

II - programar e executar amplos debates sobre as temas de interesse turístico para a cidade ou região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho;

III - formular as diretrizes básicas que serão observadas na política municipal de turismo;

IV - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, do Município ou fora dele, seja oficiais ou privadas, visando um maior aproveitamento do potencial local;

V - propor resoluções, atos ou instruções regulares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI - desenvolver programas e projetos nos segmentos do turismo visando incrementar o afluxo de turistas e de eventos para a cidade;

VII - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e aqueles

prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura local adequada á implementação do turismo em todos os seus segmentos;

VIII – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros similares de relevância;

IX – propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística em geral;

X – colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas secretárias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;

XI – formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII – eleger seu presidente em escrutínio secreto na primeira reunião do ano ímpar;

XIII – estudar e propor á Administração Municipal, medidas de difusão e amparo ao turismo, no Município, com colaboração dos órgãos e entidades oficiais especializadas;

XIV – orientar a Administração Municipal na criação e administração dos pontos turísticos do Município;

XV – participar da administração do Fundo Municipal de Turismo – FUNTUR, fiscalizado a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem atribuídos;

XVI – manter intercâmbio com os Conselhos similares, visando, o desenvolvimento de projetos de interesses comuns;

XVII – apresentar anualmente, até dia 31 de janeiro de cada ano, o relatório de suas atividades;

XVIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 5º - Ao presidente do CONTUR compete:

I – representar o CONTUR em suas relações com terceiros;

II – dar posse aos membros do CONTUR;

III – definir pauta das reuniões;

- reuniões do CONTUR;
- reuniões;
- executivo, bem como o secretário adjunto quando necessário;
- soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas na reunião seguinte;
- legislação em vigor;
- para estudos e trabalhos especiais relativos à competência do CONTUR, designado seus Diretores Adjuntos para a coordenação das respectivas subcomissões;
- atribuições para funcionamento das subcomissões;
- CONTUR, para estudo e conclusão, os assuntos submetidos à deliberação desse órgão;
- desempate;
- reuniões, juntamente com os demais membros.
- IV - convocar e presidir as
- V - abrir, orientar e encerrar as
- VI - indicar o secretário
- VII - cumprir as determinações
- VIII - cumprir e fazer cumprir a
- IX - constituir subcomissões
- X - estabelecer regulamentos e
- XI - distribuir aos membros do
- XII - proferir o voto de
- XIII - aprovar as atas das

SECÃO III DA COMPETÊNCIA DOS DIRETORES ADJUNTOS

- Diretores Adjuntos do CONTUR:
- Art. 6º** - Compete aos
- I - assessorar e subsidiar o CONTUR, com informações para tomadas de decisão sobre os assuntos referentes ao desenvolvimento turístico de Jacareí;
- II - coordenar os trabalhos das subcomissões, formadas para elaborar pareceres relativos ao desenvolvimento turístico do Município e à realização de eventos pelo CONTUR. OS pareceres, com prazo de conclusão preestabelecidos à discussão, a matéria em estudo será submetida à Plenário para aprovação;
- III- zelar pelo bom relacionamento do CONTUR com entidades similares;
- IV - buscar e apresentar propostas de convênios e parcerias com entidades públicas e privadas que colaborem para a realização dos objetivos do CONTUR;

V – coordenar a participação do CONTUR em eventos nacionais e internacionais;

VI – representar o Presidente do CONTUR quando solicitado, em eventos e solenidades oficiais;

VII – divulgar todas as atividades do CONTUR junto à mídia local, regional, estadual e nacional, sempre que a ação assim se justificar;

VIII – assessorar na elaboração de material de promoção do turismo do Município de Jacareí (folders, mapas turísticos, vídeos, CD – ROM, internet, etc.).

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

secretário executivo: **Art. 7º** - Compete ao

definição das pautas; I – auxiliar o presidente na

das reuniões; II – elaborar e distribuir a ata

controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretária e o expediente;

necessidades burocráticas; IV – prover todas as

suas ausências; V – substituir o Presidente nas

correspondência, o serviço de comunicação e de divulgação;

atividades do CONTUR, com a colaboração e aprovação de Diretoria Executiva;

sua supervisão os livros, documentos, registros e outros papéis do CONTUR;

IX – encarregar-se dos contatos com entidades e organismos de turismo para estar sempre a par da política, incentivos e negócios turísticos.

SEÇÃO V DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO ADJUNTO

do CONTUR compete: **Art. 8º** - Ao secretário adjunto

executivo em suas funções; I – auxiliar o secretário

Executivo em suas ausências.

II - substituir o Secretário

SEÇÃO VI DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONTUR

membros do CONTUR:

Art. 9º - Compete aos

CONTUR;

I - comparecer à reuniões do

o Presidente do CONTUR;

II - eleger entre os seus pares,

reuniões, justificando a necessidade, quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer;

III - requer a convocação de

assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;

IV - estudar e relatar os

e votações, apresentando emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;

V - tomar parte nas discussões

ou resoluções e solicitar andamento de discussão e votação;

VI - pedir vistos de pareceres

discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados estudos;

VII - requerer urgência para a

resoluções e pareceres;

VIII - aprovar as atas,

andamento dos trabalhos do CONTUR;

IX - colaborar para o bom

que lhe forem atribuídos emitindo pareceres;

X - desempenhar os encargos

Presidente quando tiverem de ausentar-se do Município ou não puderem comparecer às reuniões para as quais foram convocados;

XI - comunicar previamente ao

deste Regimento.

XII - cumprir as determinações

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE JACAREÍ

Art. 10º - A diretoria Executiva do CONTUR reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e a cada 2 (dois) meses com o Plenário do CONTUR, por convocação do seu Presidente.

§ 1º - A Diretoria Executiva reunir-se-á toda segunda, quarta feira de cada mês.

§ 2º - As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo urgente devidamente justificado.

Art. 11º - As deliberações do CONTUR serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Parágrafo Único - A votação será secreta ou nominal, segundo resolução da maioria do CONTUR.

Art. 12º - Dependendo da matéria em debate, poderá ser convocado às reuniões do CONTUR, dirigentes de entidades públicas ou privadas, técnicos especializados ou qualquer Diretoria da Prefeitura.

**CAPÍTULO V
DA ORDEM E DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS
SEÇÃO I
DA ORDEM DOS TRABALHOS**

Art. 13º - Os assuntos serão distribuídos e discutidos no CONTUR, pela ordem cronológica das respectivas entradas.

Parágrafo Único - No caso de matéria urgente ou de alta relevância, poderá a mesma, a critério do CONTUR, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na ordem do dia.

Art. 14º - A ordem dos trabalhos ser observada nas reuniões do CONTUR, será a seguinte:

- I - verificação;
- II - leitura e aprovação da ata anterior;
- III - distribuição dos assuntos a serem estudados e relatados.

**CAPÍTULO VI
DAS ATAS**

Art. 15º - As atas lavradas e assinadas pelo Secretário Executivo e nelas se resumirão com clareza os fatos relevantes ocorridos durante a reunião, devendo conter:

- I – dia, mês e ano da reunião;
- II – o nome do Presidente ou de seu substituto legal;
- III – os nomes dos membros que compareceram, bem como dos eventuais convidados;
- IV – os nomes dos membros ausentes, mas com falta previamente justificada;
- V – o registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando sempre a natureza dos estudos efetuados,

Art. 16º - A ata da reunião anterior será lida no início de cada reunião, será assinada pelo secretário e submetida ao CONTUR, declarando o Presidente ao encerrá-la e subscrevê-la, a data da aprovação.

Art. 17º - As atas serão registradas em livro próprio, cuja responsabilidade de guarda é do Secretário Executivo do CONTUR.

CAPÍTULO VII DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DE MANDATO

Art. 18º - Os membros do CONTUR estarão dispensados de comparecer á reuniões, por ocasião de férias ou de licença que lhes forem regulamente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolverem suas atividades.

Parágrafo Único - Nesta hipótese, deverão comunicar ao CONTUR, com antecedência de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.

Art. 19º - O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos ocasionais e na impossibilidade deste, por um dos Diretores previamente designado pelo Presidente.

Art. 20º - Os membros do CONTUR serão substituídos em suas ausências, pelos respectivos suplentes.

Art. 21º - Os membros do CONTUR perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

- I – faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas.

II – torna-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva que faltarem a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, perderão sua representação e os cargos no CONTUR.

§ 2º - O Presidente do CONTUR é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22º - O CONTUR considerará-se constituído quando se acharem empossados pelo Prefeito, a maioria dos seus membros.

Art. 23º - Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do CONTUR, aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 24º - Os casos omissos serão submetidos à apreciação do CONTUR.

Art. 25º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Jacareí, 10 de outubro de 2001.

**MARCO AURÉLIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no Boletim Oficial do Município de 11/10/2001.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Jacareí.